

Aviso n.º 6535/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Assembleia Municipal de Carregal do Sal, sob proposta da Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 30 de Junho de 1999, aprovou os seguintes regulamentos e programa:

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal;
Regulamento de Funcionamento e Utilização do Campo de Ténis e Zona Envolvente Municipal;
Regulamento de Funcionamento e Utilização das Piscinas Municipais;
Programa Desporto para Todos.

4 de Agosto de 1999. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes*.

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal

O desporto faz parte da vida. É uma maneira aceitável de libertar energia e agressividade, pode, constituir um meio de iniciar ou consolidar amizades e proporcionar um escape válido às pressões diárias.

A Câmara Municipal através da sua política desportiva de ajudas subsidiárias, cedência de instalações e apoios técnico e logístico proporciona aos clubes, escolas, associações e outras entidades do concelho uma acção completa, visando a prática desportiva como complemento de um espírito desportivo puro.

Artigo 1.º

Finalidades

As instalações do pavilhão gimnodesportivo municipal destinam-se prioritariamente à aprendizagem, treino e provas de competição desportiva para as quais fisicamente se encontra preparado.

Artigo 2.º

Horário de funcionamento

1 — As instalações funcionarão das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e 40 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 22 horas e 40 minutos de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados das 9 às 13 horas para treinos.

2 — Aos sábados de tarde, domingos e feriados as instalações funcionam para competições oficiais federadas ou treinos de seleções nacionais, interdistritais ou regionais.

3 — Sempre que as actividades desportivas de competição o obriguem, poderá o horário de funcionamento ser pontualmente alargado.

Artigo 3.º

Gestão das instalações

1 — Na gestão das instalações objecto deste Regulamento procurar-se-á a optimização da sua utilização, numa perspectiva de abertura à comunidade em que se insere, competindo à Câmara Municipal o seguinte:

- Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, manutenção e gestão das instalações;
- Zelar pela sua conservação e segurança;
- Assegurar o pessoal indispensável ao bom e regular funcionamento, providenciado o cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Utilizações e prioridades

1 — Na utilização das instalações observar-se-á a seguinte ordem de prioridades:

- Actividades desportivas promovidas e ou apoiadas pela autarquia;
- Clubes federados em competições oficiais;
- Actividades desportivas escolares;

- Associações desportivas;
- Outros utilizadores.

2 — No escalonamento das prioridades será sempre dada preferência aos utentes com prática desportiva mais regular e que movimentam maior número de praticantes.

3 — A realização de provas desportivas regulares ou pontuais de carácter oficial, têm prioridade sobre treinos ou aulas pelo que, estes serão automaticamente cancelados depois de os utilizadores serem avisados pelo encarregado das instalações.

Artigo 5.º

Cedência das instalações

1 — A cedência das instalações pode destinar-se a uma utilização regular (anual) ou a uma utilização de carácter pontual.

2 — Para efeitos de planeamento da utilização regular (anual) das instalações, os pedidos devem, salvo motivo ponderoso, ser apresentados, por escrito, à Câmara Municipal até 30 dias antes do início da época desportiva ou do respectivo calendário de actividades e conter os seguintes elementos:

- Identificação da entidade requerente, responsável para todos os efeitos;
- Modalidade(s) a praticar;
- Período e horário de utilização (calendário de utilização).

3 — Se, no caso previsto no número anterior, o utente pretender deixar de utilizar as instalações antes da data, deverá comunicá-lo, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal ou vereador designado, até 15 dias antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

4 — Os pedidos de utilização pontual das instalações desportivas devem igualmente ser apresentados, por escrito, à Câmara Municipal com a antecedência mínima de cinco dias úteis, devidamente instruídos com o estabelecido nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do presente artigo.

§ único. A confirmação, alteração ou rectificação dos pedidos devem ser comunicadas, pela mesma forma, até quarenta e oito horas antes da data da produção dos respectivos efeitos.

5 — As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das taxas inerentes, a menos que, não podendo concretizar a utilização por motivos ponderosos, o utente comunique o facto dentro do prazo estipulado no parágrafo único do número anterior.

Artigo 6.º

Cancelamento das autorizações

1 — A autorização de utilização das instalações será imediatamente cancelada quando se verifique que a entidade utilizadora permite essa utilização, a qualquer título, a terceiros.

2 — Constituem ainda motivos justificativos do cancelamento da autorização os seguintes:

- Não pagamento das taxas de utilização devidas;
- Danos produzidos nas instalações, balneários ou quaisquer equipamentos nele integrados, no decurso da respectiva utilização;
- Utilização das instalações para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização.

Artigo 7.º

Utilização das instalações

1 — As instalações do pavilhão gimnodesportivo municipal só podem ser utilizadas por pessoas ou entidades que, para efeito, se encontrem devidamente autorizadas pela Câmara Municipal.

2 — As autorizações de utilização das instalações são comunicadas, por escrito, aos interessados, no prazo de quatro dias úteis após a recepção dos pedidos, com indicação das condições de utilização previstas no presente Regulamento.

3 — Os utentes e, bem assim, todas as entidades públicas ou privadas autorizadas a utilizar as instalações são responsáveis por todos os danos nelas causados ou nos balneários, equipamento ou apetrechamento respectivo durante o período de utilização ou desta decorrente.

4 — Só poderá ser dado início a cada actividade depois de efectuada inspecção ao estado geral dos balneários e respecti-

vo equipamento, a realizar simultaneamente pelo encarregado das instalações e pelo responsável da entidade utilizadora. Este último, durante a utilização das instalações, ficará na posse da chave dos balneários que lhe foram distribuídos, devendo fazer entrega da mesma quando der por terminada a ocupação daquelas dependências.

§ único. Do resultado da inspecção, se necessário será preenchida ficha, assinada por ambos, donde constem presumíveis danos ou faltas no património existente, bem como a sua manutenção ou alteração no final de cada utilização.

5 — As alterações a que se refere o parágrafo único do número anterior devem ser imediatamente comunicadas à Câmara pelo encarregado das instalações, para que se proceda à avaliação dos prejuízos.

6 — As indemnizações que vierem a ser fixadas pelos prejuízos causados deverão ser pagas pelas entidades utilizadoras, sempre que para isso sejam intimadas, voluntária ou coercivamente, no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação.

7 — O acesso e a utilização das áreas reservadas à prática desportiva só serão permitidos aos utentes que para o efeito se encontrem devidamente equipados.

8 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas inerentes à sua utilização, nomeadamente as constantes do artigo 8.º ou que, por qualquer forma, perturbem o desenrolar normal das actividades.

9 — A manutenção da ordem pública nos espectáculos desportivos realizados no pavilhão desportivo municipal é assegurada nos termos da lei geral em vigor sobre a matéria e descrita na Lei n.º 38/98, de 4 de Agosto.

10 — Na realização de espectáculos desportivos com entradas pagas, compete às entidades utilizadoras a emissão e venda dos respectivos bilhetes.

11 — Desde que as características e condições das instalações assim o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes e para o bom aproveitamento de cada actividade, poderá ser autorizada a utilização simultânea das instalações desportivas por duas ou mais entidades, sem prejuízo do cumprimento das obrigações relativas ao pagamento das taxas por cada uma das entidades autorizadas.

12 — Será permitido o livre acesso às instalações a todas as pessoas que por lei a isso estejam autorizadas, desde que exibam a necessária identificação profissional ou outra equivalente.

Artigo 8.º

Deveres dos utilizadores

1 — Quando constituídos em grupo ou pertencentes a entidades públicas ou privadas, devem os utentes designar e fazer-se acompanhar de um responsável, que perante a Câmara Municipal e o encarregado das instalações tratará em tudo o que respeita à sua utilização, designadamente quanto à prévia identificação dos elementos do grupo.

2 — As entidades utilizadoras deverão pugnar pela correcta utilização das instalações, nomeadamente através do uso de cuidados no manuseamento de objectos, da manutenção, de boas condições de higiene e salubridade das instalações, da conservação de equipamentos e apetrechos existentes, etc.

3 — Não é permitida a entrada ou permanência a utentes nas áreas de práticas desportivas com objectos estranhos a esta actividade.

4 — É vedado aos utentes fumar nos espaços destinados às actividades sócio-desportivas.

5 — Os utentes não regulares ou pontuais deverão respeitar na íntegra o descrito neste Regulamento, utilizando as instalações mediante o pagamento das taxas em vigor.

6 — Todos os utentes deverão acatar as ordens ou determinações do encarregado das instalações, de cujas decisões cabe recurso para o presidente da Câmara ou vereador designado, que deverá ser devidamente esclarecedor e fundamentado.

Artigo 9.º

Deveres do pessoal em serviço no pavilhão gimnodesportivo municipal

1 — A organização e o controlo do funcionamento das instalações do pavilhão gimnodesportivo municipal competem ao encarregado das instalações, sob a orientação do presidente da Câmara Municipal ou vereador designado.

2 — São deveres do encarregado das instalações os seguintes:

- a) Usar em todos os actos, de serviço, da maior honestidade, correcção, prudência, espírito de justiça, zelo, pontualidade e assiduidade;
- b) Cumprir totalmente as ordens recebidas dos superiores hierárquicos, tratando-os com o respeito e consideração que lhes são devidos;
- c) Apresentar-se convenientemente limpo e aseado e com o distintivo cujo uso lhe seja determinado;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados ou encaminhar os interessados aos locais próprios para a sua obtenção;
- e) Zelar pelas legítimos interesses do município, designadamente velando pela boa conservação e manutenção das instalações do pavilhão gimnodesportivo municipal e respectivo património;
- f) Informar superiormente todos os actos praticados nas instalações que se julguem dever ser do domínio da Câmara Municipal, muito particularmente aqueles a que o presente Regulamento obriga;
- g) Providenciar pelo rigoroso cumprimento do horário de funcionamento das instalações, bem como dos horários fixados para cada entidade, aplicando integralmente o previsto no presente Regulamento sobre a matéria;
- h) Conservar actualizado o inventário de todo o equipamento existente nas instalações, nomeadamente através do cumprimento do parágrafo único do n.º 4 do artigo 7.º;
- i) Velar pela limpeza das instalações, principalmente durante as horas de funcionamento;
- j) Facultar aos utentes, sempre que necessário, o acesso à arrecadação, pela qual é o único responsável, controlando a saída e a entrada de todo o equipamento;
- k) Tomar todas as providências juntamente com os utilizadores para que o campo de jogos e demais instalações estejam devidamente disponíveis e apetrechadas no início de cada utilização;
- l) Receber e dar pronto andamento às reclamações ou sugestões que lhe sejam formuladas, quer a sua resolução caiba na sua competência, quer sejam de submeter à apreciação superior;
- m) Manter em ordem toda a documentação de serviço existente no lugar, nomeadamente a respeitante ao serviço de marcações e registo diário das utilizações em mapa adequado;
- n) Entregar todas as segundas-feiras na tesouraria da Câmara Municipal as taxas pagas dos tempos de utilização da sala e pavilhão.

Artigo 10.º

Taxas a cobrar pela utilização

1 — As taxas a cobrar pela utilização, bem como as condições definidas no n.º 4 do presente artigo, constam de tabela anexa.

2 — A tabela de taxas é susceptível de revisão anual, por simples deliberação da Câmara Municipal, aprovada por maioria.

3 — As taxas de utilização a pagar pelas entidades referidas no n.º 1 do artigo 4.º serão objecto de protocolo escrito a subcrever pela entidade respectiva e pela Câmara Municipal, podendo ser diferentes das indicadas na tabela de taxas, sempre que o interesse concelhio para o fomento e prática das modalidades desportivas o justifique e tendo sempre em conta minorar os custos das respectivas utilizações.

4 — Quando da utilização das instalações advir benefício económico, nomeadamente através de acções de publicidade ou de transmissão televisiva de determinado evento, poderá ser fixada uma taxa adicional.

Artigo 11.º

Protocolos com clubes e estabelecimentos de ensino

1 — Com vista ao estabelecimento de condições especiais de uso das instalações, serão celebrados protocolos com clubes e estabelecimentos de ensino, que, para além das normas do presente Regulamento, devem observar os seguintes aspectos:

- a) Determinação dos horários de utilização;
- b) Fixação dos prazos de utilização ou usos especiais;

- c) Indicação dos valores das taxas acordadas e a cobrar pela referida utilização;
- d) Termos e condições de cedência pela autarquia de equipamentos próprios e das respectivas instalações.

Artigo 12.º

Penalidades

1 — A interdição do recinto desportivo consiste na proibição temporária do clube desportivo ou entidade colectiva ou singular a quem sejam imputadas as faltas no número seguinte a realizar jogos ou prática de treinos.

2 — A medida de interdição é aplicável:

- a) Quando se verifique nos recintos ou complexo desportivo distúrbios de espectadores que provoquem lesões nestes, nos dirigentes, médicos, treinadores, auxiliares e empregados, componentes das equipas de arbitragem, jogadores ou elementos da força de segurança ou elementos com responsabilidade na manutenção da ordem, bem como os que causarem danos patrimoniais;
- b) A responsabilidade só será imputável após inquérito e no caso desta via determinar a culpabilidade do agente causador dos incidentes.

3 — A tentativa de agressão é igualmente punida nos mesmos termos da agressão.

4 — Compete à Câmara Municipal graduar a pena de interdição do campo ao clube penalizado.

Artigo 13.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação para os efeitos do disposto no presente Regulamento e de acordo com o estipulado nos artigos 21.º e seguintes da Lei n.º 38/98, de 4 de Agosto.

«Artigo 21.º

Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação, punida com coima, para os efeitos do disposto no presente diploma:

- a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos recintos desportivos, bem como dentro dos limites do complexo desportivo;
- b) A introdução e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve e não contundente;
- c) A introdução, venda e aluguer ou distribuição nos recintos desportivos de almofadas que não sejam feitas de material leve e não contundente;
- d) O arremesso no recinto desportivo de quaisquer objectos, ainda que de tal facto não resulte ofensas corporais para qualquer pessoa;
- e) A entrada não autorizada de qualquer pessoa na área da competição, enquanto nela permanecerem os membros da equipa de arbitragem, ou do juiz da partida ou de qualquer dos intervenientes no jogo;
- f) A prática de actos, no recinto ou complexo desportivo, que incitem à violência, ao racismo e à xenofobia;
- g) A utilização nos recintos desportivos de buzinas, alimentadas por baterias, corrente eléctrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com excepção da instalação sonora do promotor do espectáculo desportivo;
- h) A introdução e utilização de buzinas de ar ou de outros utensílios estridentes em recintos desportivos cobertos;
- i) A introdução ou utilização de material produtor de fogo de artifício ou objectos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Artigo 22.º

Coimas

1 — As coimas a aplicar estão sujeitas ao regime geral das contra-ordenações.

2 — Constitui contra-ordenação muito grave, punida com coima entre 200 000\$ e 350 000\$, o estatuído nas alíneas a), b), d), e), f) e i) do n.º 1 do artigo anterior.

3 — Constitui contra-ordenação grave, punida com coima entre 100 000\$ e 200 000\$, o estatuído nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo anterior.

4 — Constitui contra-ordenação leve, punida com coima entre 50 000\$ e 100 000\$, o estatuído na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior.

5 — O não cumprimento, por parte dos promotores do espectáculo desportivo, do disposto neste artigo é punido com coima entre 2 000 000\$ e 4 000 000\$, agravada para o dobro no caso da sua participação em competições profissionais, a aplicar através de processo de contra-ordenação.

Artigo 23.º

Dos dirigentes, dos promotores do espectáculo desportivo e dos agentes desportivos

1 — Os agentes desportivos, nomeadamente dirigentes, árbitros, treinadores e praticantes, que por qualquer forma praticarem ou incitarem à prática de actos enquadráveis na alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º são punidos com coima entre 400 000\$ e 750 000\$, quando tal não constituir ilícito criminal e sem prejuízo das sanções disciplinares a que houver lugar.

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos médicos, massagistas ou quaisquer empregados dos clubes desportivos, que serão punidos com coima entre 400 000\$ e 500 000\$.

Artigo 24.º

Competições desportivas profissionais

As coimas relativas a contra-ordenações praticadas no quadro das competições desportivas profissionais são elevadas nos seus montantes mínimo e máximo para o dobro.

Artigo 25.º

Determinação da medida da coima

1 — A determinação da medida da coima, dentro dos seus limites, faz-se em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis, com redução a metade dos limites mínimo e máximo da coima aplicada.

Artigo 26.º

Instrução do processo e aplicação da coima

1 — A instrução dos processos de contra-ordenação referidos no presente diploma compete à autoridade policial que verificou a ocorrência.

2 — A aplicação das coimas, no âmbito das competições não profissionais, é da competência dos governadores civis do distrito, no território do continente, e nas Regiões Autónomas, do membro do governo regional responsável pela área do desporto, consoante o local onde tenha ocorrido a contra-ordenação.

3 — A aplicação das coimas no âmbito das competições profissionais é da competência do presidente do Instituto Nacional do Desporto.

4 — A competência referida no número anterior poderá ser delegada, consoante os casos, nos delegados e ou subdelegados do Instituto Nacional do Desporto ou relativamente às Regiões Autónomas nos termos a definir pelos respectivos governos regionais.

Artigo 27.º

Produto e processamento das coimas

1 — O produto das coimas previstas no artigo anterior constituem receita, em igual percentagem, do Ministério da Administração Interna e do Instituto Nacional do Desporto, para suporte dos encargos com o policiamento dos espectáculos desportivos, para a modernização dos recintos desportivos e para o fomento de campanhas de prevenção e combate à violência associada ao desporto.

2 — Nas Regiões Autónomas, o produto das coimas previstas no artigo anterior constitui receita própria, afecta às finalidades referidas no n.º 1.

3 — O processamento das contra-ordenações e a aplicação das correspondentes sanções previstas no presente diploma estão sujeitos ao regime geral do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.»

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação.

Tabela de taxas de utilização do pavilhão municipal

Utilização por hora:

- 1) Actividades de treino, formação ou ensino desportivo:
 - Sala de ginástica — 500\$;
 - Pavilhão — 1000\$;
- 2) Actividades competitivas sem entradas pagas:
 - Pavilhão — 1000\$;
- 3) Actividades competitivas com entradas pagas:
 - Pavilhão — 4000\$.

Pelas acções de publicidade pontual, filmagens de carácter comercial ou transmissões televisivas o utente acordará previamente, por escrito, com a Câmara Municipal, um eventual pagamento sobre este tipo de receitas, que não poderá ser inferior a 25% da receita líquida das acções desenvolvidas, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º

Apreciado e aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Carregal do Sal realizada em 11 de Junho de 1999.
 Apreciado e aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Carregal do Sal realizada em 30 de Junho de 1999.

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Campo de Ténis e Zona Envolvente Municipal de Carregal do Sal.

As condições de vida moderna levam a um sedentarismo progressivo dos indivíduos e, por reacção, favorecem a aparição de uma necessidade espontânea de exercícios físicos de compensação.

Esta necessidade adapta-se às actividades que podem ser enquadradas nesta zona de «pulmão da vila», proporcionando-lhes a recreação e o entretenimento em todos os escalões etários desde a vertente individual à familiar.

Artigo 1.º

Finalidades

O campo de ténis e sua zona envolvente, composta por avoredado, com minicircuito de manutenção e parque infantil, destina-se na sua essência a um conjunto de gestos simples e completos em cuja exteriorização se salientam os factores desportivos e recreativos.

Artigo 2.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento do campo de ténis e sua zona envolvente subdivide-se em horário de Inverno e horário de Verão conforme a alteração legal do fuso horário.

a) Horário de Inverno:

Segunda-feira, das 14 às 17 horas e 30 minutos;
 Terça-feira a sábado, das 9 às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos.

b) Horário de Verão:

Segunda-feira, das 15 às 18 horas e 30 minutos;
 Terça-feira a sábado, das 10 às 12 horas e 30 minutos e das 15 às 19 horas.

2 — Caso haja lugar a treinos ou provas de competição, o horário do campo de ténis poderá ser pontualmente alargado.

3 — Fora do horário estabelecido, o parque infantil e o minicircuito de manutenção podem ser utilizados, devendo os utentes respeitar sempre as normas de segurança, higiene e manutenção dos obstáculos.

Artigo 3.º

Gestão das instalações

Compete à Câmara Municipal a gestão do parque, que inclui a mata, campo de ténis, zona de diversão infantil e balneários.

Artigo 4.º

Utilização e prioridades

1 — Na utilização do campo de ténis, observar-se-á a seguinte ordem de prioridades:

- a) Classes promovidas e ou apoiadas pela autarquia;
- b) Clubes federados com classes que pratiquem a modalidade do ténis;
- c) Escolas do ensino oficial;
- d) Outros utilizadores (referidos no n.º 4 deste artigo).

2 — Os obstáculos do parque infantil só podem ser utilizados por crianças até aos 13 anos.

3 — A utilização do minicircuito de manutenção é geral, embora tendo em atenção a postura corporal dos praticantes, que é da sua inteira responsabilidade.

4 — Para utilizadores individuais ou de grupos organizados no campo de ténis, observar-se-á a seguinte ordem de prioridades:

- a) A inscrição dos utentes será por ordem de chegada às instalações;
- b) Ao inscreverem-se, os utentes têm direito a uma hora, mediante aquisição da respectiva senha de utilização, com direito a balneários ou não;
- c) Não poderão prolongar o tempo concedido se houver utentes à espera, mas podem renovar por igual período se não aparecerem outros interessados;
- d) Só têm direito a utilizar as instalações os utentes que se apresentem devidamente equipados, que não possuam deficientes condições de saúde, asseio e porte e que não denotem estar em estado de embriaguez ou toxicodpendência;
- e) As bolas e as raquetes são da responsabilidade dos praticantes;
- f) Os utentes que durante a utilização demonstrem falta de compostura ou denunciem intenções de não praticar o jogo pelo jogo serão impedidos de continuar e não serão reembolsados das importâncias pagas.

5 — Os utentes*utilizadores das instalações ficam integralmente responsabilizados por danos ou outras anomalias registadas durante o período de permanência no campo de ténis e zona envolvente municipal.

Artigo 5.º

Pedidos de utilização

Os interessados na utilização regular para treinos ou competições no campo de ténis deverão formular, por escrito, os respectivos pedidos de cedência à Câmara Municipal, explicitando:

- a) Identificação da entidade/grupo;
- b) Dias e horas pretendidos;
- c) Nome e morada do responsável pela utilização;
- d) Número de praticantes e seu escalão etário.

Artigo 6.º

Deveres dos funcionários

Compete aos funcionários em serviço no local:

- 1) Zelar pela limpeza, segurança, manutenção e normas de higiene do parque;

- 2) Abrir e fechar as instalações nos horários estabelecidos, montando a rede do campo de ténis e recolhendo-a no final de cada dia;
- 3) Obrigar a cumprir o descrito neste Regulamento em toda a sua essência e funcionalidade;
- 4) Comunicar, por escrito, ao encarregado do complexo desportivo toda e qualquer ocorrência registada no parque;
- 5) Entregar na tesouraria da Câmara Municipal todas as segundas-feiras as taxas dos tempos de utilização do campo de ténis;
- 6) Fazer o registo diário das utilizações em mapa adequado.

Artigo 7.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação.

Tabela de taxas de utilização do campo de ténis

1 — Entrada geral com direito à utilização dos balneários, por hora:

De segunda-feira a sexta-feira — 400\$;
Aos sábados — 600\$.

2 — Entrada geral sem utilização dos balneários, por hora:

De segunda-feira a sexta-feira — 200\$;
Aos sábados — 400\$.

3 — A tabela de taxas é susceptível de revisão anual, nos termos que vierem a ser aprovados, isto é, por simples deliberação camarária, aprovada por maioria.

Apreciado e aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Carregal do Sal realizada em 11 de Junho de 1999.
Apreciado e aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Carregal do Sal realizada em 30 de Junho de 1999.

Tabela de taxas de utilização das piscinas municipais

Piscina coberta

1 — Entrada individual no período de funcionamento:

a) Acesso geral (taxa/hora):

De segunda-feira a sexta-feira — 200\$;
Sábados — 300\$;

b) Titulares do cartão de estudante e ou cartão jovem e reformados (taxa/hora):

De segunda-feira a sexta-feira — 150\$;
Sábados — 200\$;

c) Crianças até aos 12 anos (taxa/hora) — 50\$.

2 — Entradas por grupos para cedências regulares ou pontuais:

a) Locais (taxa/hora):

De segunda-feira a sexta-feira — 4000\$;
Sábados — 6000\$;

b) Outros (taxa/hora):

De segunda-feira a sexta-feira — 5000\$;
Sábados — 7000\$.

3 — Alunos das escolas sediadas no concelho em actividades curriculares:

Inserem-se no Programa Natação para Todos, Subprograma a Escola Vai à Piscina de acordo com deliberação da Câmara Municipal. É obrigatória a inscrição na secretaria das piscinas municipais.

4 — Programa Natação para Todos. Subprograma Escolas de Natação:

Condições gerais:

a) É obrigatória a inscrição na secretaria das piscinas municipais;

b) Para a prática da natação os utentes devem pagar:

Uma mensalidade de 4000\$ (oito aulas mensais);

O prémio de seguro anual que vier a ser estabelecido com a companhia de seguros, que deverá ser pago com a primeira mensalidade;

c) O pagamento da mensalidade deverá ser efectuado até ao dia 8 do respectivo mês;

d) O pagamento da mensalidade será bonificado em 10% no caso de inscrições de dois familiares directos e em 15% para três ou mais familiares.

Piscinas descobertas

Entrada individual no período de funcionamento:

a) Acesso geral:

De terça-feira a sexta-feira — 300\$;

Sábados, domingos e feriados — 400\$;

b) Titulares do cartão de estudante e ou cartão jovem e reformados:

De terça-feira a sexta-feira — 200\$;

Sábados, domingos e feriados — 300\$;

c) Crianças até aos 12 anos — 100\$.

Apreciado e aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Carregal do Sal realizada em 11 de Junho de 1999.
Apreciado e aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Carregal do Sal realizada em 30 de Junho de 1999.

Programa Desporto para Todos

Introdução

A prática desportiva é um dos factores basilares do desenvolvimento dos indivíduos.

Neste contexto e uma vez que compete às autarquias incentivar a prática desportiva e o treino nas vertentes não federada ou de alta competição, mas sim no seu ponto mais importante, que é o ensino e o domínio da manutenção da saúde, propõe-se a Câmara Municipal de Carregal do Sal lançar o Programa Desporto para Todos.

Sabendo do importante papel que desempenham a escola e os clubes no campo da educação física, este Programa visa preencher a lacuna existente ao nível da idade primária e ocupação dos tempos livres das populações.

Objectivos a atingir — em primeiro lugar, tem a autarquia a certeza que este trabalho de base, ao nível das camadas mais jovens, vai dar os seus frutos, canalizando atletas com iniciação desportiva e obediência a normas pré-estabelecidas para os clubes que, no nosso concelho, fomentam a prática desportiva, facilitando assim as primeiras etapas de aprendizagem.

Em segundo lugar, independentemente da idade dos praticantes, o desporto dá-nos força necessária para melhorar e cumprir as tarefas quotidianas, ao mesmo tempo que nos sentimos sempre jovens, saudáveis e cheios de energia, não nos dando mais anos de vida, mas com certeza mais vida aos anos.

Subprograma A Escola Vai ao Pavilhão

1 — Finalidades:

Este projecto destina-se aos alunos dos 4.º e 3.º anos, podendo ser alargado para os 2.º e 1.º anos do ensino primário e engloba vários desportos colectivos com real incidência para a prática do jogo de andebol.

É, na sua essência, um conjunto de gestos simples e completos, em cuja exteriorização se salientam os factores da preparação física, da técnica, da táctica e das leis do jogo.

2 — Vantagens:

Esta modalidade é simples na sua concepção, sendo um jogo de bom nível e variado nas suas características.

Reúne todas as vantagens de um jogo de equipa que, a par da habilidade no manejo da bola, estimula o metabolismo intelectual, juntamente com o espírito da camaradagem e do desportivismo.

No campo da educação física, mais do que qualquer outro desporto de equipa, exerce uma acção completa sobre o corpo e seus órgãos, pois reúne as três provas atléticas fundamentais: a corrida, o salto e o lançamento.

É, portanto, particularmente recomendável para os jovens, mas tem também acção benéfica no jogador adulto, mantendo-o alerta, ágil e resistente à idade avançada.

Além dos modestos encargos financeiros dos praticantes, há ainda a citar o melhoramento harmonioso e correcção da circulação sanguínea e funções respiratórias.

3 — Condições gerais:

A Federação Portuguesa de Andebol, via Associação de Andebol de Viseu e o Grupo Cultural Carregalense (clube que pratica esta modalidade federada no concelho) asseguram a inscrição com o seguro desportivo dos praticantes e disponibilizam algum material desportivo.

A Câmara Municipal e os órgãos de gestão das respectivas escolas asseguram o enquadramento técnico e o transporte para deslocações ao pavilhão gimnodesportivo.

Subprograma A Escola Vai à Piscina

1 — Finalidades:

É um projecto para as classes do ensino especial, alunos dos 4.º e 3.º anos, podendo vir a ser alargado aos 2.º e 1.º anos do ensino primário.

2 — Vantagens:

A natação é uma actividade física que, pelas suas características, possibilita a quem a pratica numerosas vantagens em termos de desenvolvimento geral.

Enquanto actividade lúdica, possibilita às crianças momentos agradáveis de numerosos jogos que, nesse meio, poderão ser realizados.

Pode ser também considerada uma modalidade com aspectos terapêuticos, sendo várias vezes recomendada pelos médicos como meio de tratamento de várias doenças.

O meio aquático, pelas suas características de impulsão, tem a vantagem de não obrigar o praticante a suportar o seu próprio peso. Assim, é importante para os deficientes, dando-lhes, por vezes, a única oportunidade de exercitarem o seu corpo.

O domínio desta actividade permite, ainda, ao praticante a possibilidade de se virar, futuramente, para uma vasta gama de desportos aquáticos, que, de outro modo, não teria oportunidade de experimentar.

3 — Condições gerais:

O seu funcionamento é de acordo com o calendário escolar. É obrigatória a inscrição na secretaria da piscina municipal, sendo o seguro da responsabilidade dos órgãos de gestão das respectivas escolas.

A Câmara Municipal e esses órgãos de gestão asseguram o enquadramento técnico e a deslocação à piscina municipal.

Subprograma Escolas de Natação

1 — Finalidades:

É um projecto da aprendizagem e ou iniciação à competição em natação que se destina a toda a população em geral a partir dos 5 anos de idade.

2 — Vantagens:

A prática regular da natação é um dos meios da actividade física que mais contribui para a nossa eficiência, pelo equilíbrio harmonioso estabelecido entre a força, a mobilidade e a resistência.

Dá o aconselhar-se a sua prática regular e metódica.

Proporciona-nos uma sensação refrescante, sendo retemperador o contacto com a água, provocando a libertação diária necessária do frenesim profissional, a necessitar de um intervalo de alternância física e mental.

A natação é também um exercício suave, com elevado valor em matéria de oxigenação. Dado que o peso do corpo é suportado, é bom para aqueles que têm excesso de peso e problemas de coluna ou nas articulações.

Saber nadar é, também, saber sobreviver aos perigos que o meio aquático pode oferecer.

3 — Condições gerais:

As inscrições são mensais, feitas na secretaria das piscinas municipais.

Prémio de seguro anual a pagar pelos praticantes no acto da primeira inscrição.

A escola de natação encerra nos meses de Julho, Agosto e Setembro além dos períodos mínimos que salvaguardam as quadras festivas do Natal, Carnaval e Páscoa.

O enquadramento técnico é da responsabilidade da entidade promotora e organizadora do programa.

Tempos livres:

Entende-se por tempos livres os períodos utilizados pelos utentes que, mediante o pagamento das taxas pedidas e cumprimento dos regulamentos em vigor, frequentam as instalações do complexo desportivo municipal sem enquadramento técnico.

As populações devem escolher hábitos de vida mais saudáveis, desintegrando-se da monotonia diária e procurando como escape às pressões constantes uma prática desportiva regrada com ou sem orientação técnica, procurando, sempre, o seu consultor médico.

O desporto faz bem.

Apreciado e aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Carregal do Sal realizada em 11 de Junho de 1999.

Apreciado e aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Carregal do Sal realizada em 30 de Junho de 1999.

Regulamento de Funcionamento e Utilização das Piscinas Municipais de Carregal do Sal

A lógica do desporto para todos, como tempo de lazer dos cidadãos, deverá apoiar-se nas variáveis saúde, recreação e competição.

Na saúde estão, naturalmente, enquadradas a natação para deficientes e outros grupos, como a terceira idade.

Na recreação serão promovidas actividades pontuais que, por um lado, visem a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens e, por outro, a sensibilização para a prática da modalidade.

Na competição e no desenvolvimento físico têm indiscutivelmente um papel preponderante as escolas de natação e o desporto escolar, bem como a sensibilização das colectividades do concelho para a criação de classes de natação que permitam assegurar de forma continuada a promoção daquelas vertentes.

Artigo 1.º

Finalidade

As instalações das piscinas municipais destinam-se prioritariamente à aprendizagem, treino e práticas de actividades aquáticas.

Artigo 2.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento das piscinas será decidido pela Câmara Municipal:

- A piscina coberta encerra de 1 de Julho a 30 de Setembro. No período de funcionamento encerra aos domingos e feriados;
- As piscinas descobertas encerram no período de 1 de Outubro a 15 de Maio. No período de funcionamento encerram à segunda-feira.

Artigo 3.º

Gestão das instalações

1 — As instalações serão geridas pela Câmara Municipal. A Câmara Municipal reserva-se o direito de concursar os bares anexos às instalações.

2 — São atribuições da Câmara Municipal nesta matéria:

- A administração e gestão corrente das piscinas;
- Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;
- Receber pedidos de utilização entrados nos prazos estipulados no n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento;
- Analisar os pedidos de utilização regular, classificá-los de acordo com as prioridades definidas no artigo 5.º deste Regulamento e decidir sobre os mesmos;
- Comunicar às entidades interessadas os espaços aquáticos e tempos que lhes foram atribuídos;
- Receber, analisar e remeter para deliberação da Câmara todos os pedidos de utilização pontual das instalações.

Artigo 4.º

Pedidos de utilização

1 — Os interessados na utilização regular das instalações deverão formular, por escrito, os respectivos pedidos de cedência à Câmara Municipal, explicitando:

- a) Identificação da entidade/grupo;
- b) Dias, horas e espaços aquáticos pretendidos;
- c) Fim a que se destina o pedido de cedência solicitado;
- d) Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
- e) Nome e morada do responsável pela orientação directa de cada uma das actividades;
- f) Estatutos da colectividade, quando julgado necessário.

2 — Os pedidos de utilização regular deverão ser efectuados dentro dos prazos a determinar pela Câmara Municipal, aquando da fixação do horário de funcionamento das piscinas.

3 — Os pedidos de utilização regular formulados para além dos prazos mencionados no número anterior só serão considerados quando for possível. Não o sendo, ficarão ordenados em lista de espera.

4 — Os pedidos de utilização pontual deverão ser feitos com a antecedência mínima de oito dias relativamente à ocorrência do evento, nos moldes do disposto no n.º 1 deste artigo.

Artigo 5.º

Protocolos de cedência

1 — O município de Carregal do Sal poderá aprovar protocolos de cedência de utilização regular com outras autarquias, escolas do ensino pré-escolar, básico e ou secundário, escolas profissionais, colectividades e estabelecimentos hospitalares que tenham como objectivo a reabilitação de doentes, casos em que deverá ter acompanhamento de técnico competente.

2 — Na realização dos protocolos mencionados no número anterior terão prioridade as entidades, organismos e colectividades sediadas no concelho.

Artigo 6.º

Cedência das instalações

1 — Durante o período lectivo, para utilizações regulares, de segunda-feira a sexta-feira, são estabelecidas as seguintes prioridades:

- a) Classes e actividades promovidas pela autarquia e juntas de freguesia do concelho;
- b) Classes do ensino especial;
- c) Escolas do ensino básico e jardins-de-infância;
- d) Escolas do ensino secundário (com prioridade das classes com opção de desporto);
- e) Escolas do ensino profissional;
- f) Colectividades sediadas no concelho cujo objectivo seja a prática desportiva com equipas inseridas em provas do quadro competitivo oficial;
- g) Colectividades sediadas no concelho com classes de aprendizagem e treino desportivo abrangendo os escalões etários entre os 5 e os 15 anos;
- h) Colectividades sediadas no concelho com classes de aprendizagem e treino desportivo abrangendo os escalões etários superiores aos 15 anos;
- i) Colectividades sediadas fora do concelho que tenham por objectivo a prática de actividades aquáticas.

2 — Fora do período lectivo, para utilizações regulares, de segunda-feira a sexta-feira, são estabelecidas as seguintes prioridades:

- a) Classes e actividades promovidas pela autarquia e juntas de freguesia do concelho;
- b) Colectividades sediadas no concelho cujo objectivo seja a prática desportiva com equipas inseridas em provas do quadro competitivo oficial;
- c) Colectividades sediadas no concelho com classes de aprendizagem e treino desportivo abrangendo os escalões etários entre os 5 e os 15 anos;
- d) Colectividades sediadas no concelho com classes de aprendizagem e treino desportivo abrangendo escalões etários superior aos 15 anos;

e) Colectividades sediadas fora do concelho que tenham por objectivo a prática de actividades aquáticas.

3 — Para efeitos de utilizações pontuais, consideram-se as seguintes prioridades:

- a) Provas e torneios integrados nos quadros competitivos nacionais;
- b) Provas e torneios integrados nos quadros competitivos interdistritais;
- c) Provas e torneios integrados nos quadros competitivos distritais;
- d) Provas e torneios de âmbito municipal.

4 — Aos sábados, domingos e feriados as instalações destinam-se preferencialmente às utilizações individuais, quando não forem cedidas para realização das actividades pontuais referidas no número anterior, respeitando ainda o descrito no artigo 2.º

5 — Em casos devidamente justificados, poderá a Câmara Municipal interditar as utilizações individuais para desenvolvimento exclusivo das actividades circunscritas às cedências para utilização regular consignadas no n.º 1 deste artigo.

6 — O desenvolvimento das actividades mencionadas no n.º 3 do presente artigo implica a interdição às utilizações individuais.

7 — Qualquer cedência poderá ser suspensa pela Câmara Municipal, nos casos em que a actividade, pela sua natureza, mereça da autarquia prioridade na efectivação, competindo-lhe, porém, comunicar tal factualidade aos utentes abrangidos com o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.

Artigo 7.º

Utilização das instalações

1 — Será proibida a entrada nas instalações aos utentes que aparentemente possuam deficientes condições de saúde, asseio e porte ou indiciem estar em estado de embriaguez ou toxicod dependência.

2 — É obrigatório banho de chuveiro antes da entrada para os tanques e passagem pelo lava-pés.

3 — Só é permitido entrar na zona dos tanques com equipamento apropriado.

4 — É obrigatório o uso de touca e chinelos, sem os quais não poderão ter acesso aos tanques.

5 — Não é permitido aos utentes transportar para a zona dos tanques qualquer recipiente com alimentos ou bebidas e respectivo consumo.

6 — Não são permitidas nas instalações das piscinas correias desordenadas e saltos para a água que possam pôr em perigo a segurança dos próprios e demais utentes.

7 — Os utentes não podem prejudicar o funcionamento da aprendizagem da natação.

8 — Nas instalações das piscinas só podem ser guardados objectos ou vestuário pelo tempo de um período de utilização.

9 — O período de utilização da piscina coberta é estabelecido pelo tempo de uma hora, que se entende desde a entrada nos balneários, utilização dos tanques e saída dos balneários.

10 — A idade mínima para frequência das piscinas é de 5 anos, quer se trate de utentes individuais ou inseridos em grupo.

11 — Os menores de 13 anos só poderão utilizar as piscinas na modalidade de banhos livres desde que sejam acompanhados pelos pais ou tutores ou se façam acompanhar por uma declaração dos mesmos reconhecida, assumindo a responsabilidade pela utilização das mesmas.

12 — A utilização colectiva das instalações só é permitida desde que os praticantes estejam sob a directa orientação e responsabilidade de pessoa com capacidade técnico-pedagógica, credenciada pela entidade utente, previamente indicada.

13 — O responsável responde perante a Câmara Municipal por quaisquer danos causados pelos utentes praticantes sob sua orientação.

14 — Os danos causados no exercício das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados, no prazo de oito dias, de acordo com o valor do inventário ou estimativa de custos.

15 — As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem forem cedidas, sendo vedada a sua subconcessão.

16 — A infracção ao disposto no número anterior implica a imediata cessação da cedência às entidades envolvidas.

17 — A entidade utente poderá abdicar da utilização do espaço aquático que lhe havia sido atribuído, com a obrigatoriedade da comunicação à Câmara Municipal com oito dias de antecedência.

Artigo 8.º

Deveres dos funcionários

1 — Compete ao pessoal técnico e de vigilância:

- a) Zelar pelo bom funcionamento do sistema de abastecimento, tratamento e desinfecção da água e sistema de iluminação;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene referentes à utilização das instalações;
- c) Prestar os primeiros socorros aos utentes, providenciando pelo seu rápido transporte para estabelecimento hospitalar, quando a gravidade do caso o exigir;
- d) Proceder periodicamente às análises da água e solicitar ao responsável quando se revelar aconselhável a intervenção de técnico habilitado;
- e) Elaborar e manter actualizado o inventário de bens da piscina;
- f) Apresentar propostas de aquisição de material;
- g) Participar ao responsável as ocorrências que constituam desvio à normal utilização das instalações;
- h) Montar, desmontar e arrecadar o material necessário ao desenrolar das actividades;
- i) Controlar a utilização dos espaços aquáticos atribuídos, fazendo cumprir os horários de utilização;
- j) Impedir a prática dos actos (saltos, corridas, etc.) que ponham em risco a integridade física e a normal sequência das actividades;
- l) Colaborar na limpeza do recinto das piscinas;
- m) Participar ao responsável todas as ocorrências, nomeadamente nos domínios da indisciplina, falta de higiene e prejuízos causados;
- n) Fazer o registo diário das utilizações em mapa adequado;
- o) Aspirar o fundo da piscina e proceder ao tratamento e verificação do cloro e pH da água;
- p) Assegurar a vigilância do recinto da piscina.

2 — Compete aos funcionários auxiliares e do serviço de cobrança:

- a) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;
- b) Manter limpos os balneários e demais dependências das piscinas;
- c) Zelar pelo cumprimento das normas elementares da higiene referentes à utilização das instalações;
- d) Controlar as entradas dos utentes;
- e) Proceder à cobrança das taxas devidas pela utilização individual das instalações;
- f) Suspender a venda de bilhetes quando se verificar excesso de lotação ou quando ocorra motivo de força maior, após ter auscultado a opinião do responsável;
- g) Assegurar, com o auxílio do pessoal técnico, a vigilância dos vestiários;
- h) Assegurar a utilização dos cabides;
- i) Responsabilizar-se pelos valores previamente entregues à sua guarda.

Artigo 9.º

Interrupção de funcionamento

A Câmara Municipal de Carregal do Sal reserva-se o direito de interromper o funcionamento das piscinas sempre que o julgue conveniente ou a tal seja forçada por motivo de reparação de avarias ou de execução de trabalhos de limpeza e ou de manutenção corrente ou extraordinária.

Artigo 10.º

Sanções

1 — Aos utentes que, pela sua apresentação e conduta, se revelam indisciplinados, desordeiros e perturbadores do normal e salutar funcionamento das piscinas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;

- b) Expulsão das instalações;
- c) Inibição temporária de utilização das instalações (até um ano);
- d) Inibição definitiva da utilização das instalações.

2 — As sanções referidas nas alíneas a) e b) serão aplicadas pelo responsável das piscinas.

3 — As sanções referidas nas alíneas c) e d) serão aplicadas pelo presidente da Câmara ou pelo vereador com poderes delegados na área, após prévia audição do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Taxas de utilização

1 — As taxas devidas pela utilização das piscinas são as constantes da tabela anexa a este Regulamento.

2 — As entradas individuais e pontuais são pagas ao funcionário que presta serviço no gabinete exterior ou na zona dos balneários.

As entradas regulares mensais são pagas até ao dia 8 do respectivo mês, na secretaria das piscinas municipais.

3 — Por despacho do presidente da Câmara Municipal, será indicado o funcionário que ficará responsável pela guarda e entrega dos valores provenientes da cobrança das taxas relativas às utilizações individuais, pontuais e regulares, que entregará semanalmente, todas as terças-feiras, na tesouraria da Câmara Municipal.

4 — O não pagamento das taxas implica a cessação imediata da cedência, salvaguardando-se os casos em que se verifique a apresentação de justificação aceitável.

5 — A tabela de taxas é susceptível de revisão anual, nos termos que vierem a ser aprovados, isto é, por simples deliberação camarária, aprovada por maioria.

Artigo 12.º

Isenções

Estão isentas de pagamento de taxas as pessoas portadoras de uma deficiência física em que a natação seja recomendada pelo médico e cujo rendimento mensal *per capita* do seu agregado familiar seja inferior ao salário mínimo nacional, depois de analisado pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Aviso n.º 6536/99 (2.ª série) — AP. — Contrato de trabalho a termo certo. — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 27 de Junho, torna-se público que esta autarquia celebrou, por urgente conveniência de serviço, os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Maria Lúcia Martins Sardinha Caramelo — auxiliar serviços gerais, com início a 5 de Agosto de 1999 e fim a 4 de Agosto de 2000.

Lucília Maria Carvalho Xavier Ferreira — auxiliar serviços gerais, com início a 11 de Agosto de 1999 e fim a 10 de Agosto de 2000.

16 de Agosto de 1999. — O Presidente da Câmara, José Conde Rodrigues.